



Conselho Regional de Administração do Espírito Santo

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos
Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632
Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

Vitória, 16 de julho de 2026.

EDITAL DE LICITACAO Nº 003/2026/CRA-ES

PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço global
LOTE 01: AMPLA CONCORÊNCIA

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoria, pesquisa de preços, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a contratação de seguro viagem, visando ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 252.142,63 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 03/08/2026 às 09 H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO PERCENTUAL LINEAR INCIDENTE SOBRE O PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA DO LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

(Processo Administrativo nº476913.000578/2026-61)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada CRA-ES, por meio da Unidade Administrativa e Financeira, realizará licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, cujo o critério de julgamento será o **maior desconto percentual**, de forma linear, no modo **ABERTO**, o qual será processado e julgado segundo o estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Pregoeira designada pela Resolução Normativa 002/2025 e sua Equipe de Apoio, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especifica.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Período de recebimento das propostas:

Data: 20 de julho de 2026, 09h00 (Brasília), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):

Data: 03 de agosto de 2026, 9h00 (Brasília), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local: Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoria, pesquisa de preços, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a contratação de seguro viagem, visando ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Quaisquer questionamentos e ou/esclarecimentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE por meio digital, através da Plataforma Eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ou através do Protocolo Digital, aba emissão de protocolos, no Site do Conselho Regional de Administração CRA. Os questionamentos enviados através do site serão posteriormente publicados no Portal de Compras Públicas. Isso se deve ao fato de que todos os esclarecimentos acerca da licitação devem estar visíveis e serem disponíveis a quaisquer interessados. NÃO serão aceitos pedidos encaminhados via (e-mail) ou qualquer outro meio.

3.2. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao órgão gerenciador respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura).

3.2.1. O horário limite para recebimento das impugnações é **23h e 59min**.

3.2.2. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que possuam qualquer vedação estabelecida no art. 14, da Lei nº 14.133, de 2021 e aquelas que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como empresas nas seguintes condições:

- a) com falência decretada;
- b) em consórcio; e
- c) estrangeiras.

4.2.1. O impedimento de que trata o item 3.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.2. A vedação de que trata o item 3.2., “b”, justifica-se por tratar-se de objeto comum, amplamente comercializado por diversas entidades empresariais, e que, no cenário em voga, se permitido, tenderia a cercear as possibilidades de competição.

4.3. A vedação de que trata o item 3.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da Autoridade Competente responsável por este Edital, com os demais servidores públicos que desempenhem função nesta licitação ou ainda atuem na fiscalização ou gestão do contrato, conforme disciplina o art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta contendo a descrição do objeto e o percentual de desconto ofertado, na forma prevista neste Edital.

5.2. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe às licitantes interessadas a atualização da proposta de preços já cadastrada, caso julgarem necessário.

5.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de proposta de preços e habilitação previstas no Edital.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, da fase de envio de lances, realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão

disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.

5.7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, indicando o campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

5.8. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico e no seu transcorrer, até que se proceda à homologação do processo.

5.10. documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.10.1. A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos previstos no Edital e Termo de Referência, os quais devem ser encaminhados em formato digital, em arquivo único (.pdf e/ou .rar), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, após convocação do Pregoeiro, no prazo de 2 horas.

5.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.12. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas na notificação.

5.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.14. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.15. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.16. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do vencedor será averiguada bem como os documentos por ele fornecidos.

5.17. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações e documentos apresentados para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.18. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.19. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.20. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.22. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar

quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido.

5.23. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

6.2. A seleção da futura CONTRATADA será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.3. O critério de julgamento será o de **maior desconto percentual**, de forma linear, incidente sobre o **preço global de referência do lote**, fixado pela Administração para fins de julgamento das propostas.

6.4. Para fins de classificação, cada licitante deverá apresentar **um único percentual de desconto**, que será aplicado sobre o preço global estimado do lote constante deste Edital, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior desconto percentual, observado o atendimento às demais exigências editalícias.

6.5. O preço global de referência do lote será utilizado exclusivamente para fins de julgamento das propostas. Durante a execução contratual, o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado exclusivamente sobre o valor das tarifas aéreas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão dos bilhetes, observadas as respectivas condições tarifárias.

6.6. As taxas de embarque, tarifas aeroportuárias, tributos, multas, diferenças tarifárias e demais encargos cobrados pelas companhias aéreas ou por terceiros constituem valores de repasse e serão faturados conforme os valores efetivamente praticados e comprovados, não se sujeitando à incidência do desconto ofertado.

6.7. Não serão aceitas propostas que apresentem percentual de desconto negativo (inferior a 0%), por implicarem acréscimo ao valor estimado pela Administração. Será admitida a apresentação de desconto igual a **0% (zero por cento)**, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O valor ofertado para o **seguro viagem**, deverá contemplar todas as coberturas, tributos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não sendo admitida cobrança de valores adicionais durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

6.9. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas operacionais e administrativas, sistemas de reservas, plataformas tecnológicas, atendimento, suporte operacional, pesquisa de tarifas, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso, gestão de créditos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, lucro e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

6.10. A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como o compromisso de executar o objeto nos termos propostos.

6.11. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, representada pelo **maior desconto percentual incidente sobre o preço global de referência do lote**, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional previstas neste Edital.

6.12. Após a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar com os requisitos deste Edital, inclusive quanto à sua exequibilidade, quando cabível, bem como será analisada a documentação de habilitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

6.15. O percentual de desconto ofertado permanecerá fixo durante toda a vigência contratual, incidindo sobre as tarifas aéreas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual.

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

7.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação das propostas apresentadas e classificação preliminar pelo sistema eletrônico.

7.2. O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br conforme disposto no Preâmbulo deste edital, conforme dispõe o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. No transcorrer da sessão, em havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) avisará, através do chat, o horário de suspensão e posterior retomada da sessão pública.

8. DA DISPUTA E OFERTA DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo registro.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances contendo o mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

8.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, da melhor proposta registrada no sistema, correspondente ao maior desconto percentual ofertado, vedada a identificação do seu detentor.

8.5. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, incidente de forma linear sobre o preço global de referência do lote, conforme definido neste Edital.

8.6. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará automaticamente as propostas conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital, classificando em primeiro lugar a licitante que apresentar o maior desconto percentual.

8.8. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, buscando a obtenção de maior desconto percentual para a Administração. Não sendo exitosa a negociação ou sendo a proposta desclassificada ou a licitante inabilitada, a negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, observada a ordem de classificação.

8.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

8.10. Após o reinício da disputa, os licitantes serão convocados para apresentar lances Intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

8.11. Encerrados os lances intermediários, o sistema ordenará automaticamente as propostas conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

8.12. Somente poderá haver empate entre propostas que apresentem o mesmo percentual de desconto.

8.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.12.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, se possível;

8.12.1.2. Persistindo o empate após a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão observados os demais critérios de desempate previstos na legislação aplicável.

8.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.12.2.1. Empresas brasileiras;

8.12.2.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.12.2.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.13. Persistindo situação de empate, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, será realizado SORTEIO, situação em que serão observados os seguintes procedimentos:

8.13.1. Caso não haja o sorteio automático, ou mesmo a ferramenta disponível para a sua realização através da plataforma “www.portaldecompraspublicas.com.br”, o sorteio para definição do primeiro colocado poderá ser realizado presencialmente na sede do CRA-ES ou através da plataforma web disponível no endereço: sorteador.com.br;

8.13.2. Caso o sorteio seja realizado por plataforma web, o mesmo deverá ser transmitido ao vivo, remotamente, via aplicativo de reuniões “zoom”, cujo horário e link de acesso serão disponibilizados previamente aos licitantes no “chat” da sessão pública do pregão no “www.portaldecompraspublicas.com.br”;

8.13.3. No horário agendado, o pregoeiro acessará o website “sorteador.com.br”, selecionará a opção “sorteio de nomes”, preencherá os nomes das empresas licitantes empatadas, cada qual em uma linha, em ordem alfabética, manterá as configurações padrões, com o sorteio de apenas 1 (um) nome da lista, e clicará no botão “sortear agora”;

8.13.4. O procedimento será repetido, quantas vezes forem necessárias, para definir o próximo classificado, quando houver desclassificação ou inabilitação de licitante e persistir empate em relação aos licitantes remanescentes, exceto se o próprio sistema “www.portaldecompraspublicas.com.br” efetuar o sorteio e classificação automática dos licitantes.

8.13.5. Definido o primeiro colocado por meio da disputa de lances ou, quando for o caso, pelos critérios de desempate previstos neste Edital, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de maior desconto percentual, sempre que essa negociação se mostrar vantajosa para a Administração.

8.13.6. A negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, observada a ordem de classificação, caso a primeira colocada seja desclassificada, inabilitada ou deixe de celebrar o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.13.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Após análise da proposta e habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, encaminhando-se

o processo para adjudicação e homologação.

9.2. Como proposta final será considerado o relatório de vencedores disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas, que estará disponível após o término da fase de lances e declaração de vencedores.

9.3. O relatório de vencedores, contendo os valores e percentuais finais registrados após a fase de lances e eventual negociação, integrará a proposta final da licitante vencedora e será considerado para fins de execução, medição, faturamento, fiscalização contratual e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, quando cabível.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. Na hipótese de desclassificação da proposta mais bem classificada ou de inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação pelo maior desconto percentual, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

9.7. Sendo suscitada dúvida quanto à capacidade da licitante vencedora para executar os serviços de agenciamento de viagens, emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e contratação de seguro viagem, em razão das informações apresentadas na proposta cadastrada no sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá solicitar declaração da licitante, acompanhada, quando necessário, de documentos complementares, que comprove a disponibilidade de estrutura operacional, sistemas, canais de atendimento e demais condições necessárias ao cumprimento integral das exigências previstas no Edital e no Termo de Referência, como condição para a adjudicação do objeto.

9.8. A licitante que, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, não atender à solicitação prevista no item anterior estará sujeita à desclassificação de sua proposta, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Administração poderá consultar o SICAF e demais sistemas oficiais para verificação da manutenção das condições de habilitação, sem prejuízo da exigência de apresentação das certidões previstas neste Edital quando necessário.

10.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, com o apoio da equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a capacidade da licitante para executar os serviços de agenciamento de viagens, emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e contratação de seguro viagem, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documento solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa aceita pela Administração; ou
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações, condições ou exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

12.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

12.5. fraudar a licitação;

12.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) manipular ou tentar manipular informações, documentos, valores, descontos, tarifas ou condições relevantes para a formação da proposta; ou
- d) adotar conduta que comprometa a isonomia, a competitividade, a lisura ou a regularidade do procedimento licitatório;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.7. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, a Administração poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao licitante ou adjudicatário as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos causados à Administração Pública; e

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

12.10. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado da contratação ou, quando for possível sua individualização, sobre o valor estimado da parcela inadimplida, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

12.11. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV deste item, a multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da conduta.

12.12. Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX deste item, a multa será fixada entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da conduta.

12.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.14. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática das infrações previstas nos incisos I, II, III e IV deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade que a tiver aplicado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX deste item, bem como pelas infrações previstas nos incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

12.18. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.19. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.20. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.22. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Sistema do Portal de Compra Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e/ou pelo e-mail licitacoes@craes.org.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência, omissão ou aparente conflito entre as disposições deste Edital, de seus anexos e das demais peças que instruem o processo licitatório, a questão será resolvida pela Administração mediante interpretação sistemática e integrada dos documentos, observando-se o objeto da contratação, as especificações e condições previstas no Termo de Referência, a finalidade da contratação, os princípios aplicáveis e a legislação vigente, vedada a prevalência de erro material sobre os documentos técnicos e demais elementos que compõem a fase preparatória.

14.10. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis, durante todo o certame, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico do CRA-ES.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta

ANEXO III - Minuta de Contrato

Vitória/ES, 16 de julho de 2026.

Adm. Flávio Celso Santos Rosa
Presidente do CRA-ES
CRA-ES 3766



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Flávio Celso Santos Rosa, Presidente**, em 17/07/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4222214** e o código CRC **C1600F6E**.

Compras e Contratos
Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632
Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 30/2026/CRA-ES

PROCESSO Nº 476913.000578/2026-61

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021; art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoria, pesquisa de preços, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a contratação de seguro viagem, visando ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades institucionais do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES quanto à realização de deslocamentos nacionais e internacionais de Diretores, Conselheiros, funcionários, colaboradores e representantes da Autarquia, necessários ao desempenho de atividades administrativas, institucionais e fiscalizatórias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para acompanhamento das cotação eletrônica, reservas e emissão de bilhetes aéreos aos funcionários que serão designados pelo CRA-ES.

3.2. As tarifas praticadas pela compra por agência não deverão ser maiores que as tarifas praticadas pelas companhias aéreas em seus sites oficiais.

3.3. No caso em que o bilhete não utilizado puder gerar crédito para aproveitamento futuro, a Contratada deverá informar por e-mail o valor original do bilhete, os descontos das multas e demais tarifas impostas pela companhia aérea, o saldo líquido disponível e as condições gerais para o seu aproveitamento.

3.4. No caso em que não seja conveniente ou oportuno a utilização de crédito para um bilhete não utilizado, a Contratada deverá expedir nota de crédito informando o valor original do bilhete, os descontos das multas e demais tarifas impostas pela companhia aérea e o saldo líquido final para posterior abatimento em faturas seguintes.

3.5. A contratada deverá expedir relatório mensal com bilhetes não utilizados para informar os créditos e reembolso que estarão disponíveis ao CRA-ES.

3.6. Alterações de voos, mudanças de itinerários e horários deverão ser informadas e consultadas se ainda será possível ou aceita a manutenção do bilhete aéreo sem representar custo ao CRA-

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O início da execução do objeto se dará no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.
- 4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.2.1. Disponibilizar estrutura operacional adequada para atendimento das demandas do CRA-ES, suficiente para prestação dos serviços contratados, para obtenção das facilidades abaixo:
- I - Execução de reserva automatizada, de forma on-line e emissão de seu comprovante;
 - II - Emissão de bilhetes automatizados, de forma on-line;
 - III - Consulta e informação de melhor rota e percurso, de forma on-line;
 - IV - Consulta e frequência de voos e equipamentos, de forma on-line;
 - V - Consulta à menor tarifa disponível, de forma on-line;
 - VI - Impressão das consultas formuladas;
 - VII - Alteração/remarcação/cancelamento de bilhetes; e
 - VIII - Combinação de tarifa.
- 4.2.2. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 4.2.3. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo CONTRATANTE;
- 4.2.4. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 4.2.5. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 4.2.6. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- 4.2.7. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 4.3. Manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados ao subitem 4.2. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o (a) funcionário (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;
- 4.4. A licitante deverá comprovar seu cadastro regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, mantido pelo Ministério do Turismo, em situação ativa e compatível com a atividade de agência de turismo, nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e demais normativos aplicáveis ao setor. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada esteja regularmente habilitada para o exercício das atividades de intermediação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, atendendo aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis ao segmento de agenciamento de viagens.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o atendimento das demandas de deslocamento aéreo de conselheiros, empregados, colaboradores, representantes e demais participantes vinculados às atividades institucionais do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-

ES, especialmente para participação em eventos promovidos pelo Sistema CFA/CRA's, cursos de capacitação, reuniões técnicas, congressos, seminários e demais compromissos de interesse da Autarquia.

5.2. A contratação de agência de viagens especializada mostra-se necessária em razão da necessidade de gestão eficiente e centralizada dos serviços de transporte aéreo, proporcionando maior celeridade, economicidade e eficiência na pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens. A utilização de sistema integrado de reservas, com acesso às diversas companhias aéreas que operam no território nacional e internacional, possibilita a ampla comparação de tarifas e condições de voo, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3. Além disso, a prestação dos serviços por empresa especializada permite o suporte operacional necessário para atendimento de demandas urgentes, alterações de itinerários, remarcações, cancelamentos e demais ocorrências relacionadas às viagens institucionais, reduzindo o tempo despendido pelos empregados do CRA-ES com atividades acessórias e assegurando maior eficiência na gestão administrativa.

5.4. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento compatíveis com a natureza do serviço, garantindo suporte ágil e adequado durante toda a vigência contratual, inclusive para atendimento de situações emergenciais que possam ocorrer antes ou durante as viagens.

5.5. A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo a futura contratada atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução dos serviços.

6. QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO

6.1. Quantidade estimada em Estudo Técnico Preliminar são de emissão de 219 (duzentos e dezenove) bilhetes.

6.2. A quantidade de bilhetes será emitida conforme necessidade do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens visa assegurar maior eficiência, economicidade, agilidade e segurança na gestão das demandas relacionadas à emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e à contratação de seguro viagem. A solução compreende serviços de assessoria, pesquisa de preços, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso de bilhetes e gestão de créditos decorrentes de passagens não utilizadas.

7.2. A contratação mostra-se necessária para assegurar o adequado planejamento e atendimento das viagens institucionais de diretores, conselheiros, empregados, colaboradores e representantes do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES, destinadas à participação em reuniões, congressos, seminários, capacitações, eventos institucionais, ações de fiscalização e demais compromissos de interesse da Autarquia. Dessa forma, contribui para a continuidade das atividades administrativas, institucionais e fiscalizatórias e para o cumprimento das competências legais e regimentais do CRA-ES.

7.3. A solução adotada consiste na contratação centralizada de empresa especializada em agenciamento de viagens, selecionada a partir da análise das alternativas disponíveis no Estudo Técnico Preliminar. Essa modalidade mostra-se mais adequada do que a aquisição direta junto às companhias aéreas, pois permite a consulta simultânea de tarifas, rotas, horários, conexões e condições comerciais disponibilizadas por diferentes transportadoras, possibilitando a seleção da alternativa mais vantajosa em cada solicitação, considerados o preço, a adequação do itinerário, o tempo de deslocamento e as regras tarifárias aplicáveis.

7.4. A utilização de sistema de reservas e emissão, associada ao suporte operacional da contratada, reduz o tempo despendido pela Administração na pesquisa individualizada de opções de voo e assegura atendimento especializado para situações supervenientes, tais como alterações de itinerário, remarcações, cancelamentos, reembolsos, aproveitamento de créditos e adequações decorrentes de

mudanças nas agendas institucionais. Também possibilita atendimento emergencial, inclusive fora do horário comercial, quando necessário.

7.5. Além disso, a centralização dos serviços em uma única contratada favorece a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das solicitações, o acompanhamento das emissões, o controle das despesas, a emissão de relatórios gerenciais e a gestão de créditos, reembolsos e bilhetes não utilizados. A solução contribui, ainda, para a redução de custos administrativos indiretos e para o aprimoramento do controle da execução contratual.

7.6. Dessa forma, a contratação pretendida representa a solução mais adequada para o atendimento das necessidades institucionais do CRA-ES, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da futura contratada será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, adotando-se o **critério de julgamento pelo maior desconto percentual**, de forma linear, incidente sobre o **preço global de referência do lote**, estabelecido pela Administração exclusivamente para fins de julgamento das propostas, observadas as disposições dos arts. 33, inciso II, e 34 da Lei nº 14.133/2021 e a sistemática de aplicação do desconto prevista neste Termo de Referência.

8.1.1. O preço global de referência do lote constitui parâmetro exclusivamente para fins de julgamento das propostas, não representando valor contratual fixo. Durante a execução do contrato, o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado exclusivamente sobre as tarifas aéreas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão dos bilhetes, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO GLOBAL DE REFERÊNCIA (R\$)	TAXA FIXA DE SERVIÇO (R\$ / bilhete ou lote)	DESCONTO OFERTADO (D%)	PREÇO GLOBAL COM DESCONTO (R\$)
1	Agenciamento de viagens (passagens aéreas + seguro viagem)	252.142,63	Valor fixo definido no TR	$D \geq 0\%$	$252.142,63 \times (1 - D/100)$

8.2. O preço global de referência do lote constitui parâmetro exclusivamente para fins de julgamento das propostas e classificação das licitantes, não representando valor contratual fixo nem obrigação de execução integral do montante estimado pela Administração. Durante toda a vigência contratual, o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado exclusivamente sobre o valor das tarifas aéreas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão dos bilhetes, observadas as condições tarifárias vigentes. As taxas de embarque, tarifas aeroportuárias, tributos, multas, diferenças tarifárias e demais encargos cobrados pelas companhias aéreas ou por terceiros constituem valores de repasse e serão faturados pelos valores efetivamente praticados e devidamente comprovados, não se sujeitando à incidência do percentual de desconto contratado.

8.3. Não serão aceitas propostas que apresentem percentual de desconto inferior a 0% (zero por cento), por representarem proposta mais onerosa do que o preço de referência estabelecido pela Administração para fins de julgamento. Será admitida a apresentação de desconto igual a 0% (zero por cento), hipótese em que a proposta será considerada válida para fins de julgamento, desde que atendidas as demais exigências deste Termo de Referência e do Edital, observadas as disposições dos arts. 33, inciso II, 34 e 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, correspondente ao maior desconto percentual incidente sobre o preço global de referência do lote, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social,

trabalhista e econômico-financeira estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital. O preço global de referência será utilizado exclusivamente para fins de julgamento das propostas, permanecendo o percentual de desconto ofertado aplicável, durante a execução contratual, exclusivamente sobre as tarifas aéreas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas, na forma prevista neste Termo de Referência.

8.5. O julgamento das propostas observará os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, competitividade, economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo conduzido pelo Pregoeiro, com o apoio da equipe de apoio, por meio do sistema eletrônico adotado para a realização do certame.

8.6. Encerrada a fase de lances, será analisada a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando-se sua conformidade com as exigências do Edital, inclusive quanto à exequibilidade, quando cabível, bem como a documentação de habilitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

8.8. A adoção do critério de julgamento pelo maior desconto percentual mostra-se adequada às características do objeto, pois preserva a variação natural das tarifas praticadas pelas companhias aéreas ao longo da execução contratual, assegurando que a Administração obtenha vantagem econômica contínua, independentemente das oscilações de preços do mercado, além de ampliar a competitividade entre os licitantes. Essa sistemática possibilita que a Administração obtenha, em cada emissão de bilhete, a proposta mais vantajosa disponível no mercado, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Exigências de Habilitação

9.1.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições estabelecidas no Edital.

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza jurídica da licitante, incluindo, conforme o caso:

- I - registro comercial, no caso de empresário individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
- III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, quando a licitante for filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples;
- V - ato de autorização para funcionamento no País, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira legalmente autorizada a atuar no Brasil; e
- VI - no caso de cooperativa, os documentos previstos na legislação específica, inclusive aqueles exigidos pelo art. 107 da Lei nº 5.764/1971, quando aplicáveis.

9.2.2. O objeto social da licitante deverá ser compatível com a prestação de serviços de agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas.

9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;
- III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando aplicável;
- VI - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da legislação aplicável;
- VII - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.3.2. Caso a licitante seja isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração ou certidão expedida pela Fazenda competente.

9.3.3. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência contratual, podendo a Administração verificar sua regularidade mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou solicitar a apresentação dos documentos necessários.

9.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou certidão equivalente, na forma do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- II - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.5. A boa situação financeira será comprovada mediante verificação dos seguintes índices contábeis, com valores iguais ou superiores a 1 (um):

- Índice de Liquidez Geral (ILG) = $(AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,0$
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $AC / PC \geq 1,0$
- Solvência Geral (SG) = $AT / (PC + ELP) \geq 1,0$

Onde: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo; AT = Ativo Total.

9.5.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências

de qualificação econômico-financeira mediante apresentação do balanço de abertura.

9.5.2. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos limitar-se-ão à apresentação das demonstrações contábeis relativas ao último exercício social.

9.5.3. Caso qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral seja igual ou inferior a 1 (um), a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o limite previsto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.4. Os documentos contábeis deverão estar assinados por profissional habilitado e observar a forma de escrituração aplicável à licitante.

9.6. **Qualificação Técnica**

9.6.1. A licitante deverá comprovar aptidão e experiência na prestação de serviços de agenciamento de viagens e emissão de passagens aéreas, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.6.2. Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta contratação, abrangendo, no mínimo, atividades de pesquisa de tarifas, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.

9.6.3. Será considerada compatível a comprovação de execução de serviços de agenciamento de viagens para entidades públicas ou privadas, envolvendo a emissão e a gestão de passagens aéreas, inclusive o atendimento de demandas urgentes, a gestão de créditos e reembolsos e o suporte operacional aos usuários, quando constarem dos respectivos atestados.

9.6.4. Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a soma de atestados relativos a serviços executados de forma concomitante, desde que demonstrem a aptidão da licitante para executar serviços compatíveis com o objeto, em características, quantidades e prazos.

9.6.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que demonstrada a vinculação jurídica entre elas, quando necessária.

9.6.6. Os atestados deverão conter, preferencialmente:

- I - identificação da licitante, com nome empresarial e CNPJ;
- II - identificação da contratante, com nome ou razão social e CNPJ, quando disponível;
- III - descrição dos serviços executados, incluindo, quando possível, os quantitativos de bilhetes emitidos e os serviços prestados;
- IV - período de execução dos serviços;
- V - declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória;
- VI - identificação, cargo e meio de contato do responsável pela emissão; e
- VII - local, data e assinatura do emissor.

9.6.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios de execução ou outros documentos idôneos que comprovem a execução dos serviços.

9.7. **Cadastro no CADASTUR**

9.7.1. A licitante deverá comprovar cadastro regular e ativo no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, mantido pelo Ministério do Turismo, em atividade compatível com a prestação de serviços de agência de turismo, nos termos da Lei nº 11.771/2008 e demais normas aplicáveis. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada esteja regularmente habilitada para exercer atividades de intermediação, pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, bem como demais serviços correlatos previstos no objeto da contratação.

9.8. Conformidade com a LGPD e Sigilo das Informações

9.8.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins previstos neste contrato, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como garantindo o cumprimento dos princípios, direitos dos titulares e obrigações legais aplicáveis.

9.8.2. O fornecedor deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados, prevenindo acessos não autorizados, destruição acidental, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.8.3. Fica expressamente vedada a utilização, reprodução ou divulgação, a qualquer título, de informações institucionais, patrimoniais ou pessoais às quais a contratada venha a ter acesso em decorrência da execução do contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá ser elaborada conforme o modelo constante deste Termo de Referência e apresentada em conformidade com as especificações do objeto.

10.2. A licitante deverá apresentar um único percentual de desconto, de forma linear, incidente sobre o preço global de referência do lote, estabelecido pela Administração exclusivamente para fins de julgamento das propostas.

10.2.1. O preço global de referência do lote será utilizado exclusivamente para fins de julgamento e classificação das propostas, não constituindo valor contratual fixo. Durante a execução do contrato, o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA incidirá exclusivamente sobre as tarifas aéreas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão dos bilhetes.

10.3. O percentual de desconto ofertado para o lote de passagens aéreas permanecerá fixo durante toda a vigência contratual e será aplicado exclusivamente sobre o valor das tarifas aéreas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão dos bilhetes, observadas as respectivas condições tarifárias. O desconto não incidirá sobre taxas de embarque, tarifas aeroportuárias, tributos, multas, diferenças tarifárias ou quaisquer outros valores de repasse cobrados pelas companhias aéreas ou por terceiros, os quais serão faturados conforme os valores efetivamente praticados e comprovados.

10.4. As taxas de embarque, tarifas aeroportuárias, tributos, multas, diferenças tarifárias e demais encargos cobrados pelas companhias aéreas ou por terceiros constituem valores de repasse e serão faturados pelos valores efetivamente praticados e comprovados, não se sujeitando à incidência do desconto ofertado.

10.5. O percentual de desconto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços de agenciamento de viagens, incluindo despesas operacionais e administrativas, sistemas de reservas, atendimento, suporte técnico, pesquisa de tarifas, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso, gestão de créditos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, lucro e demais despesas inerentes à execução contratual, não sendo admitida qualquer cobrança adicional a esse título.

10.6. O valor ofertado para o seguro viagem deverá contemplar todos os custos necessários à sua execução, incluindo tributos, encargos, despesas administrativas, lucro e demais custos incidentes, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

10.7. Não serão aceitas propostas que apresentem percentual de desconto negativo (inferior a 0%), sendo admitida a oferta de desconto igual a 0% (zero por cento), observadas as condições estabelecidas no Edital.

10.8. Não serão aceitos pleitos de alteração do percentual de desconto ofertado ou do valor proposto para o seguro viagem durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão

ou alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.9. As propostas apresentadas deverão possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que atuará como fiscal do contrato, e por servidor designado para exercer a função de gestor do contrato, observadas as disposições dos arts. 117 e 120 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, do Decreto nº 11.246/2022.

11.2. Fiscalização

11.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços de agenciamento de viagens, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à pesquisa de tarifas, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, gestão de créditos decorrentes de bilhetes não utilizados e contratação de seguro viagem.

11.2.2. Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade das solicitações atendidas pela CONTRATADA, incluindo a adequação das rotas, horários, conexões, tarifas, descontos ofertados, taxas de administração, valores de repasse, condições tarifárias, multas, reembolsos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.

11.2.3. O fiscal deverá conferir os documentos e relatórios encaminhados pela CONTRATADA, incluindo as requisições de viagem, cotações realizadas, comprovantes de emissão, bilhetes eletrônicos, faturas, notas fiscais, relatórios mensais de passagens emitidas, bilhetes não utilizados, créditos disponíveis, reembolsos solicitados ou efetivados e seguros viagem eventualmente contratados.

11.2.4. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo solicitações atendidas, falhas identificadas, atrasos, divergências de valores, descumprimentos de prazos, inconsistências nas emissões, dificuldades de atendimento, créditos pendentes, reembolsos não processados e demais situações relevantes para o acompanhamento da execução.

11.2.5. Identificada qualquer inexatidão, falha ou irregularidade na prestação dos serviços, o fiscal notificará a CONTRATADA para adoção das providências necessárias, fixando prazo razoável para regularização, sem prejuízo da comunicação ao gestor do contrato quando a situação demandar providências que ultrapassem sua competência.

11.2.6. O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências que possam comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à ausência de atendimento, emissão incorreta de bilhetes, perda de tarifas, descumprimento de prazos, ausência de suporte emergencial, não aproveitamento de créditos ou falhas na prestação dos serviços.

11.2.7. O recebimento dos serviços será realizado mediante conferência das emissões, alterações, cancelamentos, reembolsos, créditos, seguros viagem e demais procedimentos efetivamente executados no período, bem como mediante a verificação da compatibilidade entre os valores faturados, os documentos comprobatórios e as condições estabelecidas no contrato.

11.2.8. O fiscal realizará o ateste da Nota Fiscal/Fatura somente após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade dos valores cobrados, podendo promover glosas dos valores indevidos ou solicitar a correção da documentação apresentada, quando necessário.

11.2.9. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, podendo solicitar documentos comprobatórios ou realizar consultas aos sistemas oficiais disponíveis, quando necessário.

11.2.10. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, bem como a necessidade de adoção de providências relativas à eventual prorrogação, renovação, alteração contratual ou nova contratação.

11.3. Gestão do Contrato

11.3.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, adotará as providências administrativas necessárias à regular execução contratual e encaminhará à autoridade competente as questões que ultrapassem sua atribuição.

11.3.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar o cumprimento global das obrigações contratuais, avaliar a necessidade de alterações, prorrogações, reajustes, apostilamentos ou termos aditivos, quando cabíveis, e adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções.

11.3.3. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, com poderes suficientes para representá-la perante o CRA-ES e para atender às solicitações, notificações e demandas operacionais relacionadas à execução contratual.

11.3.4. As solicitações de emissão, reserva, alteração, cancelamento, reembolso, gestão de créditos, contratação de seguro viagem e demais comunicações entre as partes deverão ocorrer por e-mail institucional, sistema eletrônico, ferramenta de atendimento ou outro meio oficial que permita comprovar a solicitação, o atendimento e a respectiva data e horário.

11.3.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelas obrigações decorrentes da legislação aplicável, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato:

12.1.1. atender às determinações, solicitações e orientações emitidas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

12.1.2. designar preposto devidamente qualificado e autorizado para representar a empresa perante o CRA-ES, acompanhando a execução do contrato e atuando como interlocutor para a resolução de demandas operacionais;

12.1.3. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento licitatório, inclusive o cadastro ativo e regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, quando exigido;

12.1.4. executar os serviços de assessoria, pesquisa de tarifas, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e demais procedimentos relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como à contratação de seguro viagem, conforme as solicitações e necessidades da CONTRATANTE;

12.1.5. disponibilizar sistema informatizado ou ferramenta de atendimento que permita a pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e acompanhamento das solicitações de viagens, bem como canais de comunicação adequados para atendimento das demandas do CRA-ES;

12.1.6. disponibilizar atendimento em horário comercial e canal de plantão para situações urgentes ou emergenciais, inclusive fora do horário comercial, aos fins de semana e feriados, quando necessário;

12.1.7. realizar as pesquisas, reservas e emissões de passagens mediante consulta às opções disponíveis no mercado, observando os critérios de economicidade, adequação do itinerário, horário, tempo de deslocamento, conexões, regras tarifárias e demais condições indicadas pela CONTRATANTE;

12.1.8. aplicar, sobre as passagens aéreas nacionais e internacionais, os percentuais de desconto ofertados na proposta vencedora, quando incidentes sobre as tarifas aéreas, e apresentar os respectivos comprovantes de cotação e emissão que permitam a conferência dos valores praticados;

12.1.9. faturar separadamente, de forma clara e detalhada, a taxa de administração, as tarifas aéreas, os descontos aplicados, as taxas de embarque, tarifas aeroportuárias, tributos, multas, diferenças tarifárias, seguros viagem e demais valores cobrados pelas companhias aéreas ou por terceiros;

- 12.1.10. informar previamente à CONTRATANTE todas as condições tarifárias, restrições, multas, taxas, regras de alteração, cancelamento, reembolso, prazo de validade de créditos e demais informações relevantes relacionadas às passagens e aos seguros viagem;
- 12.1.11. prestar suporte integral para alterações de voos, remarcações, cancelamentos, reembolsos, aproveitamento de créditos e demais procedimentos decorrentes de alterações nas agendas institucionais, situações imprevistas ou necessidades dos passageiros;
- 12.1.12. informar, por meio de relatório mensal ou sempre que solicitado, a relação de passagens emitidas, canceladas, remarcadas ou não utilizadas, bem como os créditos disponíveis, os reembolsos solicitados ou efetivados, os descontos aplicados e os seguros viagem contratados;
- 12.1.13. emitir nota de crédito, quando aplicável, contendo o valor original do bilhete, as multas, taxas e descontos incidentes, o saldo líquido disponível e as condições para seu aproveitamento ou abatimento em faturas subsequentes;
- 12.1.14. corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, inconsistências, erros de emissão, divergências de valores ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, observados os prazos definidos pelo fiscal ou gestor do contrato;
- 12.1.15. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o CRA-ES;
- 12.1.16. arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do contrato, incluindo custos operacionais, administrativos, tributos, encargos sociais e demais despesas inerentes aos serviços de agenciamento;
- 12.1.17. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- 12.1.18. cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual;
- 12.1.19. manter sigilo sobre as informações institucionais, pessoais, financeiras e operacionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-las, reproduzi-las ou divulgá-las para finalidade diversa da execução do objeto;
- 12.1.20. executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato:
- 13.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados para as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.2. fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, autorizações e orientações necessários à adequada execução dos serviços contratados;
- 13.1.3. encaminhar, em tempo hábil, as solicitações de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso de passagens aéreas e contratação de seguro viagem, observadas as necessidades institucionais e as regras internas aplicáveis;
- 13.1.4. informar à CONTRATADA as condições e necessidades específicas de cada deslocamento, incluindo, quando aplicável, nome do passageiro, origem, destino, datas, horários, preferências de voo, justificativas, centro de custo, conta orçamentária e demais informações necessárias à emissão dos bilhetes ou à contratação do seguro viagem;
- 13.1.5. analisar as opções de voo, tarifas, rotas, horários, conexões e condições apresentadas pela CONTRATADA e autorizar, quando necessário, a reserva, emissão, alteração, cancelamento ou demais

procedimentos relacionados às viagens institucionais;

13.1.6. verificar a conformidade dos serviços executados, incluindo as cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos, reembolsos, créditos, descontos aplicados, seguros viagem e valores faturados, comunicando à CONTRATADA eventuais inconsistências para adoção das providências cabíveis;

13.1.7. atestar a Nota Fiscal/Fatura somente após a comprovação da regular execução dos serviços, a conferência dos documentos comprobatórios e a verificação da conformidade dos valores cobrados com as condições estabelecidas no Contrato;

13.1.8. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura e observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis;

13.1.9. notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível;

13.1.10. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, bem como promover as glosas dos valores indevidos, quando aplicável;

13.1.11. verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação e regularidade da CONTRATADA durante a vigência contratual, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou solicitação de documentos, quando necessário;

13.1.12. comunicar formalmente à CONTRATADA a aplicação de penalidades, multas, glosas ou quaisquer débitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.1.13. aplicar as sanções administrativas previstas na legislação, no Edital e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou de outras infrações contratuais, observados os procedimentos legais;

13.1.14. disponibilizar à CONTRATADA canal de comunicação com o fiscal do contrato, gestor do contrato ou setor responsável, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual;

13.1.15. manter sob sua responsabilidade as autorizações internas necessárias à realização das viagens, bem como a observância das normas institucionais, orçamentárias e financeiras aplicáveis às despesas com passagens aéreas e seguro viagem.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. Critérios de Medição

14.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados no período, compreendendo as emissões, remarcações, alterações, cancelamentos, reembolsos, créditos aproveitados, seguros viagem contratados e demais procedimentos solicitados pela CONTRATANTE.

14.1.2. Para fins de medição e faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal detalhado, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, contendo, no mínimo:

- I - identificação do passageiro, quando aplicável;
- II - número da requisição ou solicitação de viagem;
- III - trecho, origem, destino, datas e horários dos voos;
- IV - companhia aérea, localizador e número do bilhete eletrônico;
- V - valor da tarifa aérea, taxa de embarque, tributos, tarifas aeroportuárias, multas, diferenças tarifárias e demais valores de repasse;
- VI - percentual de desconto aplicado às passagens aéreas nacionais e internacionais, quando previsto na proposta contratada;

VII - valor da taxa de administração por serviço ou emissão, conforme proposta vencedora;

VIII - identificação dos seguros viagem contratados, com indicação do período de cobertura, passageiro, destino e valor correspondente;

IX - relação de bilhetes cancelados, remarcados ou não utilizados, com indicação dos créditos disponíveis, valores reembolsados, multas aplicadas, saldo líquido e prazo para aproveitamento; e

X - valor total faturado no período, discriminado por item e por natureza da despesa.

14.1.3. A medição será realizada pelo fiscal do contrato mediante conferência do relatório mensal, das requisições emitidas pela CONTRATANTE, dos comprovantes de cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento, reembolso, crédito e seguro viagem, bem como dos valores efetivamente praticados pelas companhias aéreas e demais fornecedores envolvidos.

14.2. Recebimento dos Serviços

14.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante a conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA e a verificação da correspondência entre os serviços solicitados, os serviços efetivamente executados e os valores faturados.

14.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços, da aplicação dos descontos ofertados, da correção dos valores cobrados e da inexistência de pendências ou irregularidades que impeçam o ateste da Nota Fiscal/Fatura.

14.2.3. Caso sejam identificadas inconsistências, divergências de valores, ausência de documentos comprobatórios, falhas na emissão dos bilhetes, descumprimento de prazos ou qualquer outra irregularidade, a CONTRATADA será notificada para realizar a correção ou apresentar os esclarecimentos necessários, sem prejuízo da aplicação de glosas, sanções ou demais medidas cabíveis.

14.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade e perfeita execução dos serviços, nem pela reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

14.3. Pagamento

14.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços, o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e a comprovação da regular execução contratual.

14.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada de forma detalhada, acompanhada do relatório mensal e dos documentos comprobatórios previstos neste Termo de Referência, devendo discriminar, separadamente, os valores relativos a:

I - taxa de administração ou serviço de agenciamento;

II - passagens aéreas nacionais, com indicação do valor da tarifa e do desconto aplicado;

III - passagens aéreas internacionais, com indicação do valor da tarifa e do desconto aplicado;

IV - taxas de embarque, tributos, tarifas aeroportuárias, multas, diferenças tarifárias e demais valores de repasse; e

V - seguros viagem contratados.

14.3.3. O pagamento será efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no Contrato, contado do ateste da Nota Fiscal/Fatura, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

14.3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência nos valores cobrados, ausência de documentos comprobatórios ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação da documentação corrigida e o respectivo ateste, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.3.5. Não serão efetuados pagamentos relativos a serviços não solicitados, não comprovados, executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, ou que apresentem valores superiores aos efetivamente praticados e comprovados.

14.3.6. A CONTRATANTE poderá realizar glosas dos valores indevidos, sem prejuízo da solicitação de correção da Nota Fiscal/Fatura e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

15.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, prorrogável sucessivamente por 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os limites e as condições previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade da contratação e manifestação favorável da CONTRATADA.

15.3. A eventual prorrogação dependerá de justificativa da área demandante, avaliação da regular execução contratual, comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, demonstração da vantajosidade para a Administração e formalização mediante termo aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente.

15.4. Os valores relativos à taxa de administração e ao seguro viagem poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da proposta, conforme definido no Edital e no Contrato, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.5. Não incidirá reajuste sobre os valores das tarifas aéreas nacionais e internacionais, taxas de embarque, tarifas aeroportuárias, tributos, multas, diferenças tarifárias e demais valores cobrados pelas companhias aéreas ou por terceiros, por constituírem valores de repasse faturados conforme os preços efetivamente praticados no momento da emissão, alteração, cancelamento ou reembolso dos bilhetes.

15.6. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal de reajuste, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos necessários à sua análise. O reajuste somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

15.7. Na hipótese de taxa de administração igual a R\$ 0,00 (zero reais), não haverá reajuste incidente sobre esse item enquanto perdurar essa condição contratual.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021)

16.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular, atraso injustificado ou descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível:

- a) advertência;
- b) multa, na forma e nos percentuais previstos no Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, observados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e os percentuais definidos no Contrato.

16.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado,

nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações graves, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

16.6. Na aplicação das sanções, serão considerados, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade, quando aplicável, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

16.8. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos decorrentes de sua conduta, na forma da lei.

16.9. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas nos cadastros oficiais competentes, observadas as disposições do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. As pesquisas de mercado identificaram percentual médio de desconto de 2,50%, utilizado exclusivamente como parâmetro para aferição da razoabilidade do valor estimado da contratação, não constituindo limite, referência obrigatória ou expectativa mínima para formulação das propostas pelos licitantes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR REF. UNITÁRIO (R\$)	VALOR REF. TOTAL (R\$)
1	Viagens domésticas – emissão, alteração, cancelamento, incluindo assessoria, cotação, reserva, repasse, reembolso	Serviço	214	1.151,33 ^[1]	214 × 1.151,33
2	Viagens internacionais – emissão, alteração, cancelamento	Serviço	5	1.151,33 ^[1]	5 × 1.151,33
3	Seguro viagem – emissão e alteração	Serviço	5	1.151,33 ^[1]	5 × 1.151,33
Total estimado de bilhetes			219	—	252.142,63 ^[1]

18. FONTE DE RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.01.03.03.090.033.001.001 – Passagens Aéreas – Funcionários; 6.2.2.1.1.01.03.03.090.033.001.002 – Passagens Aéreas – Conselheiros; e 6.2.2.1.1.01.03.03.090.033.001.003 – Passagens Aéreas – Convidados/Colaboradores Eventuais.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os serviços objeto da contratação deverão ser executados integralmente pela CONTRATADA, não sendo admitida a subcontratação do objeto principal, em razão da necessidade de centralização da gestão, do atendimento, da pesquisa de tarifas, da reserva, da emissão, da alteração, do cancelamento, do reembolso e do acompanhamento das passagens aéreas e dos seguros viagem contratados.

20.2. A vedação à subcontratação não impede que a CONTRATADA utilize sistemas, plataformas, companhias aéreas, seguradoras ou outros fornecedores necessários à operacionalização dos serviços, permanecendo integralmente responsável perante o CRA-ES pela adequada execução do objeto, pelo atendimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados por seus prepostos, empregados ou parceiros operacionais.

20.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à execução contratual.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e das demais normas aplicáveis.

20.5. A participação no certame e a celebração do contrato implicam a plena aceitação, pela

CONTRATADA, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e na minuta do Contrato.

Equipe de Planejamento

Adm^a. Cosmira Alves Costa Toniato
Gerência de Administração e Finanças
CRA-ES 29109

Adm^a. Elaine Maretto
Assessora de Compras e Contratações
CRA-ES 10187

Vitória, 01 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Maretto, Assessor(a) de Compras e Licitações**, em 01/07/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Cosmira Alves Costa Toniato, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 01/07/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4122743** e o código CRC **AE6C9C98**.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

Data:

Razão Social:

CNPJ:

Validade da Proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL
------	---------------	-------------------------	---	-------------------	-------------------------------------

1	VIAGENS DOMÉSTICAS - EMISSÃO DE PASSAGEM, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO. (ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, REPASSE E REEMBOLSO INCLUÍDOS NESSES SERVIÇOS)	Serviço	214		
2	VIAGENS INTERNACIONAIS - EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM INTERNACIONAL, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO. (ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, REPASSE E REEMBOLSO INCLUÍDOS NESSES SERVIÇOS)	Serviço	5		
3	SEGURO VIAGEM – EMISSÃO E ALTERAÇÃO DE SEGUROS (COTAÇÃO, REPASSE, CANCELAMENTO E REEMBOLSO INCLUÍDOS NESSES SERVIÇOS)	Serviço	5		
4	REMUNERAÇÃO AGENTE DE VIAGENS - RAV (taxa transação)	Serviço	219		

MINUTA



Conselho Regional de Administração do Espírito Santo

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento dos municípios.

Compras e Contratos



Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632

Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

MINUTA DE CONTRATO/2026/CRA-ES

PROCESSO Nº 476913.000578/2026-61

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO: ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CRA-ES: ____/2026

CONTRATADA: _____

NATUREZA: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoria, pesquisa de preços, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a contratação de seguro viagem, visando ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES.

Por este instrumento Contratual de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA/ES**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.414.217/0001-67, com sede na Rua Aluísio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29.050-632, doravante denominada simplesmente **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Flávio Celso Santos Rosa**, registro CRA-ES nº 3766, e a **empresa xxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, situada na xxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo xxxxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo assessoria, pesquisa de preços, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a contratação de seguro viagem, visando ao atendimento das necessidades institucionais do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES.

2. PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

2.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade.

2.2. Na hipótese de prorrogação contratual, serão observadas as disposições da Cláusula Sexta deste Contrato quanto ao reajuste dos valores eventualmente reajustáveis, desde que atendidos os

requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3. Caso haja necessidade de a CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência contratual, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme o art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Em caso de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, essa responderá ao CRA-ES, por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das multas e sanções cabíveis.

2.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitações formais da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, compreendendo pesquisa de preços, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e gestão de créditos de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a contratação de seguro viagem.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

3.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.6. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, em razão da necessidade de centralização da gestão, do atendimento, da pesquisa de tarifas, da cotação, da reserva, da emissão, da alteração, do cancelamento, do reembolso e do acompanhamento das passagens aéreas e dos seguros viagem.

3.8. A vedação prevista no item anterior não impede a utilização, pela CONTRATADA, de sistemas, plataformas, companhias aéreas, seguradoras ou outros fornecedores necessários à operacionalização dos serviços, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4. PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, pelos serviços de agenciamento efetivamente executados e pelas passagens aéreas nacionais e internacionais emitidas, alteradas, canceladas ou reembolsadas, bem como pelos seguros viagem efetivamente contratados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura detalhada, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes e do ateste do fiscal do contrato, observados os valores, percentuais de desconto e demais condições constantes da proposta vencedora, do Termo de Referência e deste Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura regularmente apresentada, após o ateste da fiscalização quanto à execução dos serviços demandados e efetivamente prestados, desde que atendidos os requisitos de pagamento previstos neste Contrato, no Termo de Referência e em seus anexos.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar, de forma discriminada, os valores referentes ao serviço de agenciamento, às tarifas aéreas, aos descontos aplicados, às taxas de embarque, às tarifas aeroportuárias, aos tributos, às multas, às diferenças tarifárias, aos reembolsos, aos créditos utilizados e aos seguros viagem efetivamente contratados, acompanhada dos respectivos comprovantes, quando aplicável.

4.4. No valor do seguro viagem, quando contratado, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos, despesas operacionais e administrativas, lucro e demais custos inerentes à prestação do serviço.

4.5. As tarifas aéreas, taxas de embarque, tarifas aeroportuárias, tributos, multas, diferenças tarifárias e demais encargos cobrados pelas companhias aéreas, seguradoras ou terceiros constituem valores de repasse e serão faturados conforme os valores efetivamente praticados e comprovados no momento da emissão, alteração, cancelamento, reembolso ou contratação do seguro viagem, observados os percentuais de desconto ofertados pela CONTRATADA sobre as tarifas aéreas.

4.6. Não serão admitidas cobranças adicionais não previstas na proposta vencedora, no Termo de Referência ou neste Contrato, ressalvadas as variações decorrentes das tarifas e demais valores de repasse efetivamente praticados por companhias aéreas, seguradoras ou terceiros.

4.7. O percentual de desconto contratado incidirá exclusivamente sobre as tarifas aéreas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas, não alcançando taxas de embarque, tributos, tarifas aeroportuárias, multas, diferenças tarifárias ou demais valores de repasse.

5. FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta orçamentária específica, aprovada para o presente exercício.

5.2. O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:

a) Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

b) Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis, especialmente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Quando a consulta não possibilitar a comprovação integral da regularidade exigida ou houver necessidade de atualização documental, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões e demais documentos previstos no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, sem prejuízo de outras verificações legalmente cabíveis.

c) Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.

5.3. O pagamento somente será efetuado por meio da emissão de Notas Fiscais, fornecida pela CONTRATADA.

5.4. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de boleto bancário fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

a) O CRA-ES realiza seus pagamentos nas datas de 15 ou 30 de cada mês. As Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas entre os dias 11 e 25 serão pagas no dia 30 do mês corrente. As recebidas e atestadas entre os dias 26 e 10 do mês seguinte serão pagas no dia 15 subsequente. Caso a data de pagamento caia em sábados, domingos ou feriados, o compromisso será antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

b) O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo

com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando o valor do pagamento.

6. REAJUSTE

6.1. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos necessários à sua análise, e produzirá efeitos somente após a formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

6.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os valores passíveis de reajuste previstos neste Contrato, especialmente aqueles relativos ao seguro viagem, poderão ser reajustados, mediante formalização por termo aditivo, após transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, pela aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo. Para fins de análise do reajuste, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo e demonstrar que os valores reajustados permanecem compatíveis com os praticados no mercado para os serviços licitados.

6.3. Não incidirá reajuste sobre as tarifas aéreas, taxas de embarque, tarifas aeroportuárias, tributos, multas, diferenças tarifárias e demais valores cobrados pelas companhias aéreas, seguradoras ou terceiros, por constituírem valores de repasse faturados conforme os preços efetivamente praticados e comprovados no momento da execução dos serviços.

6.4. O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA permanecerá fixo durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações, incidindo sobre o valor das tarifas aéreas efetivamente praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão dos bilhetes, não se sujeitando a reajuste, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DO CRA-ES

7.1. Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados para as funções de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, autorizações e orientações necessários à adequada execução dos serviços contratados;

7.1.3. Encaminhar, em tempo hábil, as solicitações de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso de passagens aéreas e contratação de seguro viagem, observadas as necessidades institucionais e as regras internas aplicáveis;

7.1.4. Informar à CONTRATADA as condições e necessidades específicas de cada deslocamento, incluindo, quando aplicável, nome do passageiro, origem, destino, datas, horários, preferências de voo, justificativas, centro de custo, conta orçamentária e demais informações necessárias à emissão dos bilhetes ou à contratação do seguro viagem;

7.1.5. Analisar as opções de voo, tarifas, rotas, horários, conexões e condições apresentadas pela CONTRATADA e autorizar, quando necessário, a reserva, emissão, alteração, cancelamento ou demais procedimentos relacionados às viagens institucionais;

7.1.6. Verificar a conformidade dos serviços executados, incluindo as cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos, reembolsos, créditos, descontos aplicados, seguros viagem e valores faturados, comunicando à CONTRATADA eventuais inconsistências para adoção das providências cabíveis;

7.1.7. Atestar a Nota Fiscal/Fatura somente após a comprovação da regular execução dos serviços, a conferência dos documentos comprobatórios e a verificação da conformidade dos valores cobrados com as condições estabelecidas no Contrato;

7.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura e observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis;

- 7.1.9. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
- 7.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato, bem como promover as glosas dos valores indevidos, quando aplicável;
- 7.1.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação e regularidade da CONTRATADA durante a vigência contratual, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou solicitação de documentos, quando necessário;
- 7.1.12. Comunicar formalmente à CONTRATADA a aplicação de penalidades, multas, glosas ou quaisquer débitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 7.1.13. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação, no Edital e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou de outras infrações contratuais, observados os procedimentos legais;
- 7.1.14. Disponibilizar à CONTRATADA canal de comunicação com o fiscal do contrato, gestor do contrato ou setor responsável, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual;
- 7.1.15. Manter sob sua responsabilidade as autorizações internas necessárias à realização das viagens, bem como a observância das normas institucionais, orçamentárias e financeiras aplicáveis às despesas com passagens aéreas e seguro viagem.
- 7.1.16. Comunicar imediatamente qualquer cancelamento ou alteração de viagem que possa minimizar custos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Atender às determinações, solicitações e orientações emitidas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;
- 8.1.2. Designar preposto devidamente qualificado e autorizado para representar a empresa perante o CRA-ES, acompanhando a execução do contrato e atuando como interlocutor para a resolução de demandas operacionais;
- 8.1.3. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento licitatório, inclusive o cadastro ativo e regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, quando exigido;
- 8.1.4. Executar os serviços de assessoria, pesquisa de tarifas, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e demais procedimentos relacionados à aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como à contratação de seguro viagem, conforme as solicitações e necessidades da CONTRATANTE;
- 8.1.5. Disponibilizar sistema informatizado ou ferramenta de atendimento que permita a pesquisa, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e acompanhamento das solicitações de viagens, bem como canais de comunicação adequados para atendimento das demandas do CRA-ES;
- 8.1.6. Disponibilizar atendimento em horário comercial e canal de plantão para situações urgentes ou emergenciais, inclusive fora do horário comercial, aos fins de semana e feriados, quando necessário;
- 8.1.7. Realizar as pesquisas, reservas e emissões de passagens mediante consulta às opções disponíveis no mercado, observando os critérios de economicidade, adequação do itinerário, horário, tempo de deslocamento, conexões, regras tarifárias e demais condições indicadas pela CONTRATANTE;

- 8.1.8. Aplicar, sobre as passagens aéreas nacionais e internacionais, os percentuais de desconto ofertados na proposta vencedora, quando incidentes sobre as tarifas aéreas, e apresentar os respectivos comprovantes de cotação e emissão que permitam a conferência dos valores praticados;
- 8.1.9. Faturar de forma clara e detalhada as tarifas aéreas, o percentual de desconto aplicado, o valor líquido das tarifas, as taxas de embarque, tarifas aeroportuárias, tributos, multas, diferenças tarifárias, créditos utilizados, reembolsos, seguro viagem e demais valores de repasse, acompanhados dos documentos comprobatórios;
- 8.1.10. Informar previamente à CONTRATANTE todas as condições tarifárias, restrições, multas, taxas, regras de alteração, cancelamento, reembolso, prazo de validade de créditos e demais informações relevantes relacionadas às passagens e aos seguros viagem;
- 8.1.11. Prestar suporte integral para alterações de voos, remarcações, cancelamentos, reembolsos, aproveitamento de créditos e demais procedimentos decorrentes de alterações nas agendas institucionais, situações imprevistas ou necessidades dos passageiros;
- 8.1.12. Informar, por meio de relatório mensal ou sempre que solicitado, a relação de passagens emitidas, canceladas, remarcadas ou não utilizadas, bem como os créditos disponíveis, os reembolsos solicitados ou efetivados, os descontos aplicados e os seguros viagem contratados, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 8.1.13. Emitir nota de crédito, quando aplicável, contendo o valor original do bilhete, as multas, taxas e descontos incidentes, o saldo líquido disponível e as condições para seu aproveitamento ou abatimento em faturas subsequentes;
- 8.1.14. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, inconsistências, erros de emissão, divergências de valores ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, observados os prazos definidos pelo fiscal ou gestor do contrato;
- 8.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e o CRA-ES;
- 8.1.16. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do contrato, incluindo custos operacionais, administrativos, tributos, encargos sociais e demais despesas inerentes aos serviços de agenciamento;
- 8.1.17. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- 8.1.18. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual;
- 8.1.19. Manter sigilo sobre as informações institucionais, pessoais, financeiras e operacionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-las, reproduzi-las ou divulgá-las para finalidade diversa da execução do objeto;
- 8.1.20. Executar os serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I — advertência;
- II — multa;
- III — impedimento;
- IV — declaração de inidoneidade.

9.3. Da multa:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
- II - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRA-ES);
- III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.4. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; gridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e PNCP quando aplicável, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10. EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo da apuração e liquidação de obrigações pendentes, inclusive reembolsos, créditos, multas, indenizações e prestação de contas.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

10.4. A extinção do contrato não afasta a obrigação das partes quanto à apuração de responsabilidades, aplicação das sanções administrativas, cobrança de multas, indenizações, restituições e demais efeitos decorrentes da execução contratual.

10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRA-ES, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: Adm. Cosmira Aves Costa Toniato - Unidade Administrativa Financeira.

II - Fonte de Recursos: Contas das seguintes dotações orçamentárias:
6.2.2.1.1.01.03.03.090.033.001.001 – Passagens Aéreas – Funcionários;
6.2.2.1.1.01.03.03.090.033.001.002 – Passagens Aéreas – Conselheiros; e
6.2.2.1.1.01.03.03.090.033.001.003 – Passagens Aéreas – Convidados/Colaboradores Eventuais.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, princípios de direito público e, subsidiariamente, normas de direito privado.

13. ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que comprovadamente mantida a economicidade obtida por ocasião da contratação.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à análise jurídica, quando exigida pela legislação, pelos normativos internos ou pela natureza da alteração, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5. As alterações deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Vitória/ES, Seção Judiciária de Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, processos, sistemas, metodologias e demais elementos a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, não podendo divulgá-los, reproduzi-los, utilizá-los ou disponibilizá-los a terceiros sem prévia e expressa autorização da outra parte, salvo nas hipóteses previstas em lei ou por determinação de autoridade competente.

16.2. Para os fins deste Contrato, consideram-se informações confidenciais todas aquelas disponibilizadas por uma das partes à outra, independentemente da forma de transmissão ou armazenamento, incluindo informações técnicas, operacionais, administrativas, financeiras, estratégicas e dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual.

16.3. As partes obrigam-se a adotar as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para proteger as informações confidenciais e os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

16.4. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade

diversa, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento incompatível com as instruções da CONTRATANTE e com a legislação vigente.

16.5. A obrigação de confidencialidade e proteção de dados permanecerá vigente mesmo após o encerramento, rescisão ou extinção deste Contrato, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

16.6. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais ou à CONTRATANTE, a parte responsável deverá comunicar imediatamente a outra parte, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas de mitigação e atendimento às exigências legais e regulatórias.

16.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos comprovadamente causados à outra parte ou a terceiros.

16.8. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Contrato deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência, responsabilização e prestação de contas, previstos na Lei nº 13.709/2018.

16.9. Comunicar incidente de segurança em prazo razoável, preferencialmente em até 24 horas após sua ciência.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E CONFORMIDADE DO CRA-ES

17.1. O relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços deve ser pautado pelos princípios de imparcialidade e transparência, pelo repúdio às práticas lesivas e pelo compromisso de atender exigências de qualidade dos produtos e serviços ofertados, obedecendo a critérios técnicos, legais e éticos do Sistema CFA/CRAs.

17.2. As partes deverão cumprir o Programa de Integridade e Conformidade do Sistema, em especial o Código de Conduta do Sistema CFA/CRA's, aprovado por Resolução Normativa do CFA vigente.

17.3. Todos os brindes, presentes e itens recebidos, que estejam dentro das diretrizes deste Código de Conduta, devem ter sua aceitação comunicada ao agente responsável pela Gestão de Integridade e Conformidade do CRA-ES.

17.4. É vedado o recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades cujo valor seja superior que a um por cento do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição. Neste caso, o item deve ser devolvido com uma explicação clara de que viola o Código de Conduta do Sistema CFA/CRAs.

17.5. É vedado o recebimento, por parte das partes relacionadas do Sistema CFA/CRAs, de vantagens pessoais, como viagens pagas por empresas públicas ou privadas ou empresas concorrentes em processos licitatórios.

17.6. É vedado receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento (Art. 5º, VI, Lei nº 12.813/2013);

17.7. Qualquer conduta que viole esta cláusula será imediatamente comunicada ao agente responsável pela Gestão de Integridade e Conformidade do CRA-ES e serão aplicadas as sanções cabíveis às partes que violaram o Código de Conduta do Sistema CFA/CRA's.

Por estarem justas e contratadas quanto aos termos deste instrumento, as partes o assinam.

Vitória/ES, XXX de julho de 2026.

Adm. Flávio Celso Santos Rosa Presidente CRA-ES CRA-ES nº 3766	xxxxxx Representante legal da Contratada CPF nº. xxxxxx
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Elainne Maretto, Assessor(a) de Compras e Licitações**, em 01/07/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4170138** e o código CRC **556623D0**.